

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 13.127 – 0/2012
PRINCIPAL : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
CNPJ : 03.929.049/0001 – 11
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS GESTÃO – 2012 – DEFESA
GESTORES : JOSÉ GERALDO RIVA – PRESIDENTE(2011/2012)
SERGIO RICARDO ALMEIDA – 1º SECRETÁRIO(01/01/2012 à
14/05/2012)
MAURO LUIZ SAVI – 1º SECRETÁRIO(15/05/2012 à
31/12/2012)
RELATOR : DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA : ANTONIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ E MARIA MIRENE SALES

Excelentíssimo Relator:

Retorna os autos, desta feita para procedermos análise
nas considerações apresentadas pelos Gestores e demais membros da Comissão
Licitação conforme consta do doc. Fls. 244/247 TCE, a qual passamos à analisar:

GESTORES: JOSÉ GERALDO RIVA – PRESIDENTE(2011/2012)
SERGIO RICARDO ALMEIDA – 1º SECRETÁRIO(01/01/2012 à 14/05/2012)
MAURO LUIZ SAVI – 1º SECRETÁRIO(15/05/2012 à 31/12/2012)

1) KB_10. Pessoal_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público(art. 37, II, da Constituição Federal):

1.1. Constatamos ainda que, o cargo de **Controlador Interno** da AL/MT, não vem sendo exercido por servidor concursado contrariando o art. 37, II, da Constituição Federal e das Resoluções de Consultas nº 24/2008, 37/2011 e 31/2010 e Resolução Normativa nº 01/2007 – **item 8.1;**

Alega o gestor que, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado já adotou providências com referência ao questionamento e fez publicar no dia 20 de dezembro de 2012, Diário Oficial nº 25.951 – pg 84, Aviso de Licitação – Concorrência Pública nº 004/2012, com objetivo de contratar empresa especializada para realização de concurso público e processo seletivo para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos da ALMT.

Traz ainda que, o Poder Legislativo está recrutando um servidor pertencente ao quadro efetivo da Assembleia que reúna as qualificações necessárias e descritas nas Resoluções nº 24/2008 e nº 13/2012 ambas do TCE, até a realização do concurso para o cargo de Controlador Interno.

A presente justificativa não tem o condão de **corrigir a presente irregularidade**, entretanto podemos relativizar a falha apontada uma vez que, a autoridade adotou providências visando sanar a impropriedade citada quando lançou edital para contratação de empresa especializada para realizar concurso público com objetivo de prover os cargos efetivos da ALMT, entre eles o de Controlador Interno conforme podemos comprovar pelo doc. Fls. 249 TC.

Assim sendo, e apesar das medidas adotadas pelo gestor entre elas o recrutamento de servidor efetivo para atuar como Controlador Interno do Poder Legislativo Estadual até que o presente concurso se realize, **permanece a irregularidade** visto que, o Controlador que atuou durante o exercício de 2012 não era servidor efetivo dos quadros da ALMT.

COMISSÃO LICITAÇÃO: Presidente : Agenor Francisco Bombassaro – mat. 21883

Membro : Edson Canete dos Reis – mat. 4388

Membro : Luciano Ramos de Souza – mat. 25515

Membro : Rosa Maria de Amorim Oruê – mat. 20564

2) GC_13. Licitação_Moderada. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios(lei 8.666/93; lei 10.520/2002 e demais legislação vigente) – **item 3.3.4**

- **Convite nº 007/2012:** Irregularidade: não consta o ato que designou o servidor da Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia legislativa para acompanhar e fiscalizar o contrato nos termos do art. 67 lei 8.666/93 e item 12.1 da Minuta do Edital; não consta nos autos o termo de contrato(inciso X, art. 38, lei 8.666/93).
- **Convite nº 009/2012:** Irregularidades: não consta o ato que designou o servidor da Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia legislativa para acompanhar e fiscalizar o contrato nos termos do art. 67 lei 8.666/93 e item 12.1 da Minuta do Edital.
- **Convite nº 010/2012:** Irregularidades: Não consta nos autos o termo de contrato(inciso X, art. 38, lei 8.666/93), não consta o ato que designou o servidor da Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia legislativa para acompanhar e fiscalizar o contrato nos termos do art. 67 lei 8.666/93.
- **Convite nº 011/2012: Irregularidades:** Não consta nos autos o termo de contrato(inciso X, art. 38, lei 8.666/93), não consta o ato que designou o servidor da Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia legislativa para acompanhar e fiscalizar o contrato nos termos do art. 67 lei 8.666/93.

Concernente ao quesito em tela, a Comissão de Licitação apresenta as suas justificativas nos seguintes termos:

Convite nº 007/2012 – alega que o presente certame teve objetivo de aquisições de equipamentos para ampliação e modernização do sistema de

som e TV a cabo, materiais esses de pronta entrega.

A fiscalização foi exercida pelo Secretário de Administração e Patrimônio, que tem essa prerrogativa e foi verificada a conformidade quanto a qualidade e especificações descritas no Termo de Referencia.

Convite nº 009/2012 – no mesma linha da anterior tratou de fornecimento de arranjos de flores, materiais de pronta entrega que foi recebido e conferido pela Coordenadora de Cerimonial Srª Mara Sílvia Portilho Fava da Costa.

Convite nº 010/2012 – tratou de serviços de mão de obra para reforma do prédio onde funcionou o ISSSPL, para entrega a seu proprietário. Para cumprir as clausulas contratuais, a fiscalização dos serviços foi efetuada pelo Sr. Djalma Ermenegildo, Secretário de Administração e Patrimônio que exerceu a função de fiscal de contrato.

Convite nº 011/2012 – tratou – se de fornecimento de licença de uso de Gestão de RPPS. A Secretaria de Gestão de Pessoas na pessoa do Secretario Carlos Roberto Lourenço ficou responsável pela fiscalização do referido contrato.

Após análise de todas as alegações apresentadas pela Comissão de Licitação sobre os Convites nºs 007, 009, 010 e 011/2012, pudemos tirar qualquer dúvida sobre os questionamento elencado no presente relatório.

Dessa forma, acatamos as justificativas quanto a este item, para considerar **sanada** a presente falha apontada.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5^a
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá,
10/04/2013.

ANTONIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ
Auditor Público Externo

MARIA MIRENE SALES
Auditora Pública Externa

